

Sobre a contrapartida

Acórdão 1.622/2017 – 2ª Câmara:

A não aplicação da contrapartida implica a devolução da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos do convenente, a fim de se manter a proporcionalidade de aportes estabelecida no convênio. O montante devido deve ser obtido da incidência de percentual – extraído da relação original entre a contrapartida do convenente e os recursos repassados pelo concedente – sobre o valor dos recursos corretamente aplicados.